



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 66.929

(Processo TC/008242/2021)

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO referente ao exercício financeiro de 2020.

Responsável: Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da responsável.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA:
Processo TC/008242/2021.

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Fundo de Reparelhamento do Judiciário, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente à época, no valor de R\$1.056.701.874,27 (Um bilhão, cinquenta e seis milhões, setecentos e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Realizada a auditoria programada pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, esta exarou relatório detalhado sobre as mesmas, não vislumbrando nenhuma imperfeição na execução das despesas e verificando a correta aplicação dos recursos públicos, concluindo, assim, pela sua regularidade. (peça 17).

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, este acompanhou as conclusões da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, exarando parecer também pela regularidade das contas ora sob análise (peça 23).

Após conclusos, verificou-se que para melhor análise dos autos, a necessidade de esclarecimentos da área técnica, quanto às unidades gestoras agregadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exercício 2020, considerando a notícia da extinção da Justiça Militar como Unidade Gestora e a migração do Fundo de Registro Civil da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER para o TJE.

Em resposta, informou que a Justiça Militar do Pará – JME/PA no ano de 2018, por meio do Ofício nº 1244/2018-GP/TJPA, e sob a justificativa de apresentar uma estrutura administrativa reduzida, teve a sua Unidade Gestora desativada e a sua programação de gastos foi incorporada à Unidade Gestora do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, razão pela qual deixou de ser considerada como uma unidade UG por parte deste Tribunal de Contas, passando, portanto, a ser apenas um projeto-atividade, o qual não integrou o escopo desta auditoria.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Quanto ao Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará – FRC, criado pela Lei nº 6.831, de 13/02/2006, e alterado pelas Leis nº 6.919, de 19/10/2006 e nº 7.792, de 14/01/2014, este esteve vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER até 13/11/2019, quando, por meio da Lei nº 8.923, de 14/11/2019, passou a estar vinculado ao TJPA, visando promover a gratuidade dos atos praticados pelos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais na forma da lei, e captar recursos financeiros destinados a assegurar essa gratuidade. Dessa forma, sua execução orçamentária-financeira passou a ocorrer de forma integral pelo TJPA.

Após essas informações, os autos foram conclusos.

Este é o Relatório.

VOTO:

Realizada a análise do processo, acompanhado as conclusões da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas e JULGO as contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Fundo de Reparcelamento do Judiciário, exercícios de 2020, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Desembargador Leonardo Noronha Tavares, REGULARES, nos termos do art. 158, inciso I do Regimento Interno deste TCE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, presidente, à época, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Fundo de Reparcelamento do Judiciário no valor de R\$1.056.701.874,27 (Um bilhão, cinquenta e seis milhões, setecentos e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), dando-lhe plena quitação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 23 de maio de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procurador do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz
JC/0101676